



Estado do Rio Grande Do Sul
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
"Unidos por uma nova Manoel Viana"

LEI Nº 1251, DE 28 DE MARÇO DE 2006.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Institui e regulamenta a concessão do auxílio para Tratamento Fora de Domicílio - TFD e dá outras providências.

Art.1º Fica instituído auxílio para Tratamento Fora de Domicílio – TFD aos usuários do SUS no âmbito do Município de Manoel Viana.

§1º Por Tratamento Fora de Domicílio – TFD entende-se, além do transporte de usuários do Sistema em situação de urgência ou emergência, também os deslocamentos para a realização de consultas, exames ou tratamentos ainda não disponibilizados no âmbito do Município.

§2º Constitui, ainda, Tratamento Fora de Domicílio, os deslocamentos internos (ida e/ou volta) de usuários portadores de necessidades especiais, inclusive alunos da educação especial.

Art.2º Os deslocamentos de usuários do SUS, para Tratamento Fora de Domicílio – TFD, obedecerão as seguintes normas:

- a) Os interestaduais, quando necessários, serão custeados pela Secretaria de Estado da Saúde, em obediência à regulamentação constante da Portaria Estadual nº 11/94, de 29 de setembro de 1994, e Resolução nº 69/2000, da CIB/RS;
- b) Os intermunicipais e os internos quando para serviços existentes no território municipal, serão custeados pelo Município.

§1º Quando o deslocamento ocorrer na jurisdição da Coordenadoria de Saúde, a qual pertence o Município de origem do usuário, o custeio deverá ser realizado com recursos do Município.

§2º Quando o deslocamento ocorrer para fora da jurisdição da Coordenadoria de Saúde a qual pertence o Município de origem do usuário, o custeio será de responsabilidade municipal, podendo ser cobrado através do SAI-SUS, conforme normas técnicas da Portaria SAS nº 055/99, respeitando-se o teto financeiro ambulatorial do Município.



Estado do Rio Grande Do Sul
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
"Unidos por uma nova Manoel Viana"

Art.3º Para consecução dos objetivos delineados por esta Lei, o Município poderá executar diretamente os serviços de deslocamento de usuários, adquirir passagens de transporte coletivo intermunicipal ou contratar a prestação de serviços habituais ou esporádicos, observada a Lei de Licitações e demais normas pertinentes.

Art.4º A necessidade de acompanhante nos deslocamentos de que trata esta Lei deverá ser criteriosamente fundamentada no parecer ou indicação do profissional de saúde.

Art.5º O Município manterá controle e registro dos deslocamentos de usuários para TFD, objetivando a fiscalização do Conselho Municipal de Saúde e demais órgãos de controle interno e externo.

Art.6º O executivo regulamentará a presente Lei no que entender necessário, tendo presente às peculiaridades locais e o controle dos gastos públicos.

Art.7º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art.8º Fica autorizada a abertura de crédito especial no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art.9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Manoel Viana, RS, 28 de março de 2006.


JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL


Registre-se e Publique-se
Em 28 de março de 2006

Marcio Fabiano Silva Nemitz
Secretário de Governo e Planejamento



Estado do Rio Grande Do Sul
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
"Unidos por uma nova Manoel Viana"

JUSTIFICATIVA:

Senhora Presidenta,
Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade conceder auxílio de transporte para tratamento especializado fora do âmbito municipal, destinado à pessoas e alunos com necessidades especiais.

Contamos com a avaliação e aprovação do presente Projeto de Lei em **regime de urgência**

Atenciosamente,


JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIRÓS
PREFEITO MUNICIPAL